



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Sônia Maria Lima Belém		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Queiroz Belém, nesta cidade, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 00398808-2</b>	<b>PARECER Nº 0220/2002</b>	<b>APROVADO EM: 22.04.2002</b>

## **I - RELATÓRIO**

Sônia Maria Lima Belém, diretora do Colégio Queiroz Belém, mediante processo Nº 00398808-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino médio e a autorização da educação infantil.

O processo foi analisado pela Assessoria Técnica da Câmara de Educação Básica, deste Conselho, que detectou a necessidade de complementação documental, o que foi comunicado à escola.

Agora, o processo vem instruído com as seguintes peças:

- Requerimento;
- Plano de ampliação da biblioteca e acervo bibliográfico;
- Laboratório de Informática;
- Indicação das melhorias feitas no prédio e instalações, oferecendo uma área coberta, acesso ao pavimento superior, construção de quatro salas de aula, devidamente identificadas por fotografias;
- Relação dos professores com habilitação e comprovantes de contrato de trabalho; constam também, declaração de profissionais que fazem opção por não assinar a carteira de trabalho, por conveniência pessoal;
- Comprovante de registro Nº 4.569/MEC, da diretora e orientadora educacional Sônia Maria Lima Belém e do secretário, Oman Bessa Belém, registro Nº 2616/MEC;
- Comprovante de entrega do Censo Escolar 2000/2001 e relatório de atividade 99/2000;
- Mapas curriculares do ensino fundamental e médio com base nos artigos 26, 27 e 36 da Lei Nº 9.394/96;
- Regimento aprovado pela Congregação dos Professores e Comunidade Escolar;
- Demonstrativo da receita do curso de educação infantil e balancete de verificação/2001;
- Cartão de identificação da pessoa jurídica – CNPJ com número de inscrição Nº 07.794.530/0001-06, descrição de natureza jurídica



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Sociedade por Quotas de Responsabilidade LTDA – nome  
empresarial Organização Educacional Queiroz Belém;  
Cont. Parecer Nº 0220/2002

- Contrato Institucional da Sociedade Civil – registrada no Cartório Melo Júnior em novembro de 1985, sob Nº 0543654 e Aditivos posteriores averbados;
- Certidão de Antecedentes e de execuções Criminais – Nada Consta fornecida pela Comarca de Fortaleza – Fórum Clóvis Beviláqua;
- Contrato de locação pelo período 2001 a 2006;
- Planta Baixa e de localização da escola;
- Certificado de Reconhecimento referente ao ensino fundamental pelo Parecer Nº 109/95, deste Conselho;
- Projeto Político Pedagógico;
- Calendário escolar, com de 200 dias letivos, perfazendo uma carga horária mínima de 800 horas;
- Termos de responsabilidade da direção que assume o compromisso de manter as instalações em perfeitas condições de higiene, salubridade e segurança;
- Alvará de funcionamento Nº 073524/98 concedido pela Prefeitura Municipal desta cidade;

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Colégio Queiroz Belém pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1182/99, com autorização do curso de ensino médio, estando o ensino fundamental reconhecido pelo Parecer Nº 109/95, CEC.

O pedido atende ao disposto no Artigo 10, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9394/96, quando dispõe que cabe ao Estado, através de seu Órgão Normativo, credenciar as instituições de ensino e reconhecer os cursos ministrados no seu sistema de ensino.

Quanto ao curso de educação infantil, contempla as diretrizes estabelecidas na Resolução Nº 361/2000, que normatiza esta modalidade de ensino.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos ao parecer favorável ao credenciamento do Colégio Queiroz Belém, nesta capital, autorização do curso de educação infantil,



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2005.

Cont. Parecer Nº 0220/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0220/2002
SPU	Nº	00398808-2
APROVADO EM:		22.04.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC